

REGULAMENTO INTERNO

Maputo, 7 de Fevereiro de 2018

CAPÍTULO I – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º

Vigência

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral regularmente constituída e deverá vigorar durante o período de funcionamento da Associação Moçambicana de Energias Renováveis (doravante a "AMER").

Artigo 2.º

Alteração

O Regulamento Interno poderá ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral, desde que observadas as disposições dos Estatutos aplicáveis a esta matéria.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS E PARCEIROS

SECÇÃO I - ASSOCIADOS

Artigo 3.º

Categorias e Subcategorias

- 1. Os Associados, nos termos dos Estatutos, estão divididos em três categorias:
 - (a) <u>Associados Efectivos</u> pessoas singulares ou colectivas, que tenham especial interesse na constituição, implementação e actuação da AMER, e que para isso contribuam com uma jóia inicial e com uma quota anual que permitam dotar a AMER de um orçamento suficiente para prosseguir com os fins a que se compromete.
 - (b) <u>Associados Apoiantes</u> Pessoas individuais ou colectivas às quais a Direcção atribua tal categoria, que pretendem apoiar a Associação no desenvolvimento da sua actividade, contribuindo voluntariamente para as receitas da AMER em termos a definir pela Direcção;.
 - (c) <u>Associados Honorários</u> pessoas singulares ou colectivas às quais a Assembleia Geral atribua tal categoria mediante proposta da Direcção, por mérito de importantes serviços prestados em prol da Associação ou dos seus fins, da sociedade ou do sector das energias renováveis.
- 2. Por sua vez os Associados Efectivos estão divididos em seis subcategorias:
 - (a) <u>Prestígio</u>: Pessoas singulares ou colectivas, que tenham especial interesse na constituição, implementação e actuação da AMER, e que para isso contribuam de forma generosa ao orçamento da AMER;
 - (b) <u>Grandes Empresas</u>: Pessoas colectivas com fins lucrativos, i.e. empresas, que estejam acima dos critérios para Pequenas e Médias Empresas aplicados pelo IPEME Instituto

- para Promoção das Pequenas e Médias Empresas;
- (c) <u>Pequenas e Médias Empresas</u>: Pessoas colectivas com fins lucrativos, i.e. empresas, que cumpram com critérios para Pequenas e Médias Empresas aplicados pelo IPEME Instituto para Promoção das Pequenas e Médias Empresas;
- (d) <u>Micro Empresas</u>: Pessoas colectivas com fins lucrativos, i.e. empresas, que estejam abaixo dos critérios para Pequenas e Médias Empresas aplicados pelo IPEME Instituto para Promoção das Pequenas e Médias Empresas;
- (e) <u>Particulares</u>: Pessoas singulares, incluindo estudantes que apresentem certificado emitido pela respectiva instituição de ensino;
- (f) Outros: Pessoas colectivas sem fins lucrativos, i.e. todas aquelas que não sejam empresas e não se enquadrem nas subcategorias b) c) e d) descritas acima.

Artigo 4.º

Direitos dos Associados

Todos os Associados são titulares dos seguintes direitos:

- (a) Participar no funcionamento e na constituição dos Órgãos Sociais da Associação, nos termos da lei e dos Estatutos;
- (b) Exercer o direito de voto, nos termos dos Estatutos;
- (c) Requerer a Convocação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- (d) Acompanhar e ser informado da actividade regular da Associação;
- (e) Desistir ou suspender a sua qualidade de Associado ou solicitar alteração da categoria nos termos estatutários;
- (f) Exercer os demais direitos conferidos pelos Estatutos, pelo presente regulamento ou pela lei aplicável.

Artigo 5.º

Admissão de Associados

- 1. Aos Associados que participem na escritura de constituição da Associação, ser-lhe-á, desde logo, atribuída uma das categorias acima referidas, não estando os mesmos sujeitos a qualquer processo posterior de aprovação da sua qualidade de Associados. Estes Associados serão também considerados fundadores. A todos os que não participarem no acto constitutivo da Associação, aplicam-se as regras de admissão estabelecidas nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.
- 2. Podem constituir-se Associados da AMER as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, que apoiem os fins e objectivos da AMER e que

- cumpram os critérios de admissão estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.
- A admissão de Associados Efectivos depende da verificação cumulativa dos seguintes critérios:
 - (a) Ficha de inscrição devidamente preenchida com indicação da subcategoria a que pertence e prova do cumprimento dos critérios que a definem;
 - (b) Aprovação da inscrição através de deliberação da Direcção;
 - (c) Pagamento por parte do candidato da jóia e quotas que lhe são devidas em função da subcategoria a que pertence.
- 4. A admissão de Associados Apoiantes depende da verificação cumulativa dos seguintes critérios:
 - (a) Proposta de admissão submetida à Direcção, quer por forma de ficha de inscrição do candidato ou por convite da própria Direcção, acompanhada por proposta de qual será a sua contribuição voluntária para as actividades da AMER;
 - (b) Aprovação da proposta referida na alínea a) através de deliberação da Direcção que defina os termos da contribuição voluntária, nomeadamente qual o valor, os serviços ou as actividades e a frequência com que serão prestados.
- 5. A admissão de Associados Honorários depende da verificação cumulativa dos seguintes critérios:
 - (a) Proposta de admissão submetida à Assembleia Geral pela Direcção, acompanhada com parecer que justifique a atribuição da qualidade de Associado Honorário ao candidato;
 - (b) Aprovação da proposta referida na alínea a) através de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

Artigo 6º

Mudança de categoria de Associado

- Os Associados podem solicitar à Direcção a mudança de categoria ou subcategoria no caso de cumprirem com todos os requisitos da nova categoria ou subcategoria a que se candidatam de acordo com os critérios definidos nos Estatutos e presente Regulamento Interno.
- 2. A mudança de categoria ou subcategoria de Associado não dá direito à restituição de quaisquer valores que já tenham sido pagos à Associação, nomeadamente jóias de inscrição e quotas e só podem ser requeridos por Associados sem pagamentos em atraso à Associação á data do pedido.

- 3. A mudança de categoria ou subcategoria de Associado pode implicar o pagamento da diferença entre os valores das jóias de inscrição se a nova categoria ou subcategoria tiver uma jóia de inscrição de valor superior.
- 4. Os valores de quotas antecipadamente pagos pelo Associado numa dada categoria ou subcategoria transitam como saldo para pagamento de quotas futuras da nova categoria ou subcategoria de Associado.

SECÇÃO II - PARCEIROS

Artigo 7.º

Parceiros Institucionais

- De acordo com os Estatutos, a AMER poderá ter Parceiros Institucionais, com os quais procurará trabalhar em conjunto oferecendo o seu apoio e funcionando como interlocutora entre estes e os seus Associados;
- 2. A parceria entre a AMER e os seus parceiros consiste no desenvolvimento de relações de cooperação com Entidades Institucionais de relevância para o sector das energias renováveis em Moçambique, que se identifiquem com os fins da Associação, salvaguardando quaisquer questões de conflito de interesses que possam surgir destas parcerias.
- 3. A relação de parceria baseia-se em critérios de entreajuda e reciprocidade, fomentando uma aproximação das entidades envolvidas relativamente à promoção do desenvolvimento das energias renováveis e a participação da própria AMER nas actividades desenvolvidas pelos seus parceiros.

SECÇÃO III - CONTRIBUIÇÕES

Artigo 8.º

Jóias e Quotas

- O valor das jóias devidas a título de inscrição é definido em função da categoria e subcategoria de Associado, de acordo com as seguintes alíneas:
 - (a) Associados Efectivos, divididos pelas seguintes subcategorias:

• <u>Prestígio:</u> 300.000,00 MT

Grandes Empresas: 30.000,00 MT;

Pequenas e Médias Empresas: 15.000,00 MT;

Micro Empresas: 7.500,00 MT;

• Particulares: 5.000,00 MT. Os estudantes têm direito a um desconto de 50%;

- Outros: 10.000,00 MT.
- (b) Associados Apoiantes: estão isentos do pagamento de jóia.
- (c) Associados Honorários: estão isentos do pagamento de jóia.
- O valor da quota anual é definido em função da categoria e subcategoria de Associado, de acordo com as seguintes alíneas:
 - (a) Associados Efectivos, divididos pelas seguintes subcategorias:
 - <u>Prestígio</u>: 300.000,00 MT
 - Grandes Empresas: 30.000,00 MT;
 - <u>Pequenas e Médias Empresas</u>: 15.000,00 MT;
 - Micro Empresas: 7.500,00 MT;
 - Particulares: 5.000,00 MT. Os estudantes têm direito a um desconto de 50%;
 - Outros: 10.000,00 MT.
 - (b) Associados Apoiantes: estão isentos do pagamento de quotas.
 - (c) Associados Honorários: estão isentos do pagamento de quotas.
- As jóias e as quotas anuais são pagas mediante transferência bancária ordenada para a conta bancária pertencente a AMER, que será indicada pela Direcção ou pelo secretariado.
- 4. O respectivo comprovativo de pagamento deve ser apresentado a AMER, fisicamente ou por via de email.
- 5. A jóia será paga uma única vez, no acto da inscrição e as quotas serão pagas anualmente no dia seguinte ao vencimento da quota do ano anterior.
- 6. No ato da inscrição dos Associados Efectivos, deverão ser facultados à AMER os seguintes documentos:
 - (a) Sempre que se tratar de pessoas colectivas com fins lucrativos: Documentos que comprovem estarem abrangidos, abaixo ou acima dos critérios de Pequenas e Médias Empresas aplicados pelo IPEME – Instituto de Promoção de Pequenas e Médias Empresas, para confirmação da subcategoria a que pertencem, excepto no caso de inscrição como Associados Prestígio;
 - (b) Sempre que se tratar de pessoas singulares estudantes: certificado emitido pela instituição de ensino.

CAPÍTULO III - DIRECÇÃO

Artigo 9º

Pelouros da Direcção

- De acordo com os Estutos, a Direcção entre os seus membros terá um Presidente e
 Directores com diferentes pelouros e o Presidente será eleito anualmente dentre os
 membros da Direcção.
- 2. No início de cada mandato, a Direcção apresentará uma proposta à Assembleia Geral de quais os pelouros do seu mandato, devendo haver tantos pelouros quanto o número de membros da Direcção. Esta proposta deverá estar de acordo com o <u>Plano de Actividades</u> proposto e estar incluída nele.
- 3. Os pelouros de cada mandato são aprovados pela Assembleia Geral em conjunto com o Plano de Actividades.
- 4. Em cada Reunião de Direcção anual em que for eleito o seu Presidente, a Direcção deverá igualmente eleger entre os seus membros quais aqueles responsáveis por cada pelouro.
- Os pelouros deverão manter-se durante a duração do mandato da mesma Direcção, podendo os seus responsáveis variar anualmente, eleitos em cada Reunião de Direcção em que for eleito o Presidente.
- 6. Excepcionalmente poderão ser criados novos pelouros durante o mandato da mesma Direcção, fruto de novas actividades a serem exercidas pela Associação, de necessidade de uma reorganização interna ou de entrada ou saída de um membro da Direcção. A proposta de novos pelouros deverá ser apresentada e aprovada em Assembleia Geral.
- 7. Na mudança de Direcção a cada novo mandato, deverá ser feito um esforço para garantir a continuidade dos pelouros. No entanto, a nova Direcção tem liberdade para propor novos pelouros à Assembleia Geral. Caso o número de membros da Direcção varie, o número de pelouros deverá ser ajustado para que seja equivalente.

CAPÍTULO IV - SECRETARIADO

Artigo 10.º

Secretariado

- A Direcção da Associação poderá contratar um secretariado, que será coordenado por um Secretário-Geral que terá funções executivas, sendo-lhe atribuído, através de documento adequado, os poderes para propor as medidas estratégicas de acção e assegurar a gestão corrente da Associação.
- 2. Em especial, a Direcção deve dotar o Secretário-Geral dos poderes necessários para:
 - a) Assegurar a concretização das actividades da Associação;
 - b) Sugerir a contratação dos trabalhadores da Associação;

- Representar a Associação em eventos, projectos e nos contactos com as demais entidades;
- d) Preparar os relatórios de actividades e as contas da Associação tendo em vista a sua apresentação e posterior aprovação pela Direcção;
- e) Preparar, tendo em vista a aprovação pela Direcção, do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- 3. O Secretário-Geral poderá assistir às reuniões da Direcção, sempre que por esta solicitada.

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO DA VOTAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11.º

Votação

- A votação pode ser directa e secreta ou não.
- 2. Iniciada a votação, caso seja directa e secreta, cada Associado, depois de identificado, assina a folha de votantes, recebe o boletim de voto, procede ao seu preenchimento e entrega-o, fechado, ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, que o insere na respectiva urna de voto.
- 3. Sempre que o caracter da votação não seja secreta, os Associados podem exercer o seu direito de voto de forma livre, no qual será procedida de uma contagem para apuramento da maioria.
- 4. São admitidos os votos por correspondência e devem ser recebidos até ao dia e hora de início da Assembleia Geral eleitoral, na sede da Associação.
- 5. A Direcção registará a entrada dos votos por correspondência, os quais devem ser ordenados por número de Associado e devidamente guardados e entregues ao Presidente da mesa da Assembleia Geral no início da votação.

Artigo 12.º

Votação presencial

- 1. A pessoa que represente o Associado no exercício do direito de voto deve apresentar declaração ou carta comprovativa do mandato para o efeito, assinada por quem obrigue o Associado e tenha poderes para o acto, podendo o Presidente da mesa da Assembleia Geral, decidir sobre o direito de voto, no caso de insuficiência ou ausência da respectiva declaração.
- No caso de representações de pessoa colectiva, o mesmo representante só poderá na mesma Assembleia de Voto, representar até ao máximo de 3 Associados.

Artigo 13º

Contagem de Votos

- Encerrada a votação, o Presidente da mesa Assembleia Geral mandará contar os votantes pelas descargas efectuadas.
- Concluída essa contagem, o Presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
- 4. Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupará, com a ajuda do Vice-Presidente e Secretário da Assembleia Geral, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- O resultado do apuramento eleitoral será registado em acta, acompanhada dos respectivos boletins de voto, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.
- 6. No caso de empate entre as listas mais votadas, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral tem o direito de voto de desempate.

Artigo 14.º

Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto

- Consideram-se votos regularmente emitidos, aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o nome da pessoa ou lista escolhida, ou o boletim do voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco.
- Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

Artigo 15º

Acta Eleitoral

Da acta elaborada pela Mesa da Assembleia Geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

a) O nome dos membros da mesa e representantes das listas de candidaturas;

- b) A hora de abertura, encerramento e locais da votação;
- c) número dos Associados com direito de voto e aqueles que o exerceram;
- d) número de Associados que votaram por correspondência;
- e) número de votos obtidos por cada lista;
- f) número de votos em branco e votos nulos;
- g) Eventuais reclamações e protestos;

<u>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Artigo 16º

Remissão

Todas as disposições omissas no presente regulamento serão reguladas e completadas pelas regras constantes nos Estatutos da AMER e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2018